

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ , DE 2019

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal conferiu ao Congresso Nacional competência para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa. É o caso do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de

2008, para dispor sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelecer o processo administrativo federal para apuração destas infrações e proteção do direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabeleceu, além de tipos penais, as sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Após amplo debate legislativo, trouxe regras para imposição e aplicação de penas, bem como regras quanto à tramitação da ação administrativa e ao processo penal. A referida legislação, no entanto, nada dispôs acerca da realização de audiências de conciliação. Tão pouco previu a criação, ainda que a regulamentar, do Núcleo de Conciliação Ambiental.

O decreto 9.760, em flagrante usurpação dos poderes constitucionalmente conferidos ao Congresso Nacional, além de estabelecer a criação do Núcleo de Conciliação Ambiental, alterou sistematicamente o rito processual e os prazos previstos em lei. Não há na legislação qualquer previsão acerca de audiências de conciliação ou acerca da constituição de núcleos de conciliação, de forma que a alteração do rito processual estabelecido em lei só pode ser realizada através da própria lei, com ampla manifestação das casas legislativas, e não por ato regulamentar do Poder Executivo.

Outros pontos também merecem destaque, a fim de comprovar a flagrante extrapolação dos limites da delegação legislativa conferida excepcionalmente ao Poder Executivo. O texto estabelece, sem qualquer critério e sem qualquer previsão na Lei de Crimes Ambientais, que o “Núcleo de Conciliação” poderá aprovar ou vetar a possibilidade de conversão da multa, dependendo, subjetivamente, das peculiaridades do caso concreto, dos antecedentes do infrator e do efeito dissuasório da multa ambiental. O órgão poderá perdoar ou revisar multas ambientais, de forma que aquele que for flagrado cometendo crime ambiental poderá recorrer eternamente sem nunca ser efetivamente julgado.

O texto também prevê a não participação da Câmara Consultiva Nacional (CCN) de Conversão de Multas do IBAMA, órgão colegiado que assegura a participação social no programa de conversão de multas.

Além dos vícios formais do Decreto em questão, sabe-se que as multas ambientais estão no alvo das críticas do Presidente eleito, Jair Bolsonaro, desde a campanha eleitoral do ano passado. O presidente – ele mesmo multado por pesca irregular em uma unidade de conservação no Rio de Janeiro em 2012 – alega a existência de uma suposta “indústria de multas”, defendendo o enfraquecimento, se não a extinção, dos órgãos ambientais do Estado e das políticas de combate, prevenção e sanção de crimes ambientais.

Levando-se em consideração o contexto político em que se dá a edição do Decreto 9.760/2019, sem que o executivo sequer esclareça, por exemplo, como vai fazer para adotar tantas audiências conciliatórias - uma vez que o Ibama aplica cerca de 14 mil autuações por ano. Considerando o cenário de desestruturação dos órgãos ambientais, só podemos concluir que aquilo que está caracterizado como “conciliação” é, na verdade, a criação de uma etapa processual que se destina a engessar a aplicação das multas ambientais.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto 9.760/2019 que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

1988, especialmente em relação aos princípios que regem a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto 9.760, de 11 de abril de 2019, representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ